



CORRESPONDÊNCIA

RECEBIDA EM

99/12/97

às 13:30 horas

Edna

Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Ubá

Ubá, 23 de dezembro de 1997.

OF. SMPC/97

Exmo Sr.

Vereador Geraldo Bicalho Calçado

Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Nesta

Senhor Presidente,

Tendo em vista o recebimento do Of.CMU.1275/97, com data de 10 de dezembro de 1997, temos a informar que:

Na Legislação Municipal em vigor, Lei Complementar 030/95, Código de Obras Municipal, não existe nenhum Artigo sobre a exigência de instalação de caixas coletoras de correspondências em edificações;

Existe uma Legislação Federal, o Decreto nº.... 83.858, de 15.08.79, Regulamento do Serviço Postal e Serviço de Telegrama, que deve ser observada na elaboração da Lei Municipal sobre o assunto.

Segue em anexo subsídios para a elaboração de texto, sobre caixas receptoras de correspondência.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Marcio Fernando Soares Mól
-Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

Cópia aos Vereadores Edvaldo Barão, Tito Botaro, Rosa Araya, Ademir e Paula e demais juízes.

Ubá - MG, 16/02/98

Geraldo Bicalho Calçado
Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

SUBSÍDIOS PARA A ELABORAÇÃO DE TEXTO LEGAL SOBRE CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIA

LEI N° _____

DISPÓE SOBRE A COLOCAÇÃO DE CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIA EM IMÓVEIS URBANOS.

ARTIGO 1º) AS RESIDÊNCIAS, CONDOMÍNIOS E PRÉDIOS DE QUALQUER NATUREZA, LOCALIZADOS NA ÁREA URBANA, FICAM OBRIGADOS A POSSUIR CAIXA RECEPTORA DE CORRESPONDÊNCIA, VISANDO FACILITAR A DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR DE CORRESPONDÊNCIA REALIZADA PELOS CARTEIROS.

ARTIGO 2º) NOS PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, OU AINDA POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DE OBRAS CONSIDERADAS SUBSTANCIAIS, LEVADAS À APROVAÇÃO DA MUNICIPALIDADE, DEVERÁ HAVER DETALHAMENTO DA COLOCAÇÃO DAS CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIA.

ARTIGO 3º) OS IMÓVEIS DE QUE TRATA ESTA LEI, QUANDO FOR O CASO, SÓ PODERÃO RECEBER "HABITE-SE", DEPOIS DE APARELHADOS COM A CAIXA RECEPTORA DE CORRESPONDÊNCIA, DEVIDAMENTE COMPROVADO EM VISTORIA REALIZADA PELO ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL COMPETENTE.

ARTIGO 4º) A INSTALAÇÃO E USO DA CAIXA RECEPTORA DE CORRESPONDÊNCIA É DE CARÁTER FACULTATIVO NAS RESIDÊNCIAS, CONDOMÍNIOS E PRÉDIOS CONSTRUÍDOS OU LICENCIADOS PARA CONSTRUÇÃO EM DATA ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DESTA LEI.

ARTIGO 5º) COMO CAIXA RECEPTORA DE CORRESPONDÊNCIA SERÁ CONSIDERADO TODO E QUALQUER RECIPENTE DE ALVENARIA, MADEIRA, FIBRA, METAL OU OUTRO MATERIAL QUE POSSIBILITE A COLOCAÇÃO SEGURA DAS CORRESPONDÊNCIA POR PARTE DOS CARTEIROS, GARANTINDO SUA CONSERVAÇÃO E INVOLABILIDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO) A CAIXA RECEPTORA DE CORRESPONDÊNCIA PODERÁ SER CONFECIONADA DE FORMA ARTESANAL, RÚSTICA, UTILIZANDO-SE MATERIAL NOVO OU RECUPERADO, DESDE QUE ATENDA AOS REQUISITOS DE PERMITIR O ACESSO DOS CARTEIROS E DE ASSEGURAR A CONSERVAÇÃO E INVOLABILIDADE DOS OBJETOS DE CORRESPONDÊNCIA.

ARTIGO 6º) AS CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIA SERÃO INSTALADAS NOS MUROS, NOS PORTÕES OU GRADES DOS IMÓVEIS OU,

AINDA, SUPORTADAS EM PEDESTAIS, NECESSARIAMENTE EM LOCAIS FACILMENTE ACESSÍVEIS DA RUA, EVITANDO-SE SUA INSTALAÇÃO EM LUGARES ONDE O ACESSO DO CARTEIRO FOR DEFESO OU DIFÍCIL.

ARTIGO 7º) AS CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIA DISPORÃO DE ABERTURA, VOLTADA PARA A RUA, PARA A COLOCAÇÃO DOS OBJETOS DE CORRESPONDÊNCIA POR PARTE DOS CARTEIROS, E DE UMA TAMPA OU PORTINHOLA QUE PERMITA A RETIRADA DAS MESMAS PELOS MORADORES DO DOMICÍLIO.

ARTIGO 8º) A AUSÊNCIA OU INSTALAÇÃO IRREGULAR DA CAIXA RECEPTORA DE CORRESPONDÊNCIA ENSEJARÁ A REJEIÇÃO DA LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.

ARTIGO 9º) A EXECUÇÃO DE OBRA COM A AUSÊNCIA OU INSTALAÇÃO IRREGULAR DA CAIXA RECEPTORA DE CORRESPONDÊNCIA ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DE MULTA PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO) A MULTA CORRESPONDENTE A SER APLICADA É DE A SER REVERTIDA AOS COFRES MUNICIPAIS.

ARTIGO 10º) NOS EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS OU PROFISSIONAIS, COM MAIS DE UM PAVIMENTO, ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS DE QUALQUER NATUREZA, HOTÉIS E SIMILARES, HOSPITAIS, ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES, AGREMIACÕES, INDÚSTRIAS, BEM COMO TODO IMÓVEL QUE POR SUAS CARACTERÍSTICAS ABRIGUE OU ATENDA A COLETIVIDADE, E AINDA, TODO ESTABELECIMENTO QUE RECEBA OU DESENVOLVA SUAS ATIVIDADES COM UM GRANDE NÚMERO DE PESSOAS, PODERÁ OPTAR PELA INSTALAÇÃO DE UMA ÚNICA CAIXA RECEPTORA DE CORRESPONDÊNCIA.

ARTIGO 11º) A INSTALAÇÃO DE CAIXA RECEPTORA DE CORRESPONDÊNCIA É OBRIGATÓRIA MESMO QUE OS MORADORES DO IMÓVEL SEJAM ASSINANTES DO SERVIÇO DE CAIXAS POSTAIS DOS CORREIOS.

ARTIGO 12º) ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.